



PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM JESUS DA LAPA – BA
Rua Mal. Floriano Peixoto, nº 208 – Centro –
Bom Jesus da Lapa – BA, CEP: 47.600-000.
CNPJ: 14.105.183/0001-14
(77) 3481-3374



APROVADO

PROJETO DE LEI N.º 1.636 DE 19 DE SETEMBRO DE 2025

1.ª VOTAÇÃO Em 07/10/2025

10 VOTOS FAVORÁVEIS

03 VOTOS CONTRÁRIOS

2.ª VOTAÇÃO Em 09/10/2025

10 VOTOS FAVORÁVEIS

01 VOTOS CONTRÁRIOS

“DISPÕE SOBRE A CRIAÇÃO DA AGÊNCIA REGULADORA DE SERVIÇOS DE SANEAMENTO DE BOM JESUS DA LAPA – ARES-BJL, AUTARQUIA DE REGIME ESPECIAL DO MUNICÍPIO DE BOM JESUS DA LAPA, ESTADO DA BAHIA, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.”

O PREFEITO MUNICIPAL DE BOM JESUS DA LAPA, ESTADO DA BAHIA, no uso de suas atribuições legais conferidas pela Lei Orgânica do Município, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

CAPÍTULO I

DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

EXPEDIENTE DO DIA

EM 02/10/2025

Art. 1º. Fica criada a Agência Reguladora de Serviços de Saneamento de Bom Jesus da Lapa – ARES-BJL, pessoa jurídica de direito público interno, sob a forma de autarquia municipal de regime especial, vinculada ao Poder Executivo, dotada de autonomia administrativa, técnica, financeira, patrimonial e orçamentária, com sede e foro no Município de Bom Jesus da Lapa – Bahia.

Art. 2º. A ARES-BJL terá duração indeterminada, atuando em conformidade com a Constituição Federal, a Lei nº 11.445/2007, a Lei nº 14.026/2020, a Lei nº 8.987/1995 e demais legislações pertinentes.

Art. 3º. A extinção da ARES-BJL somente poderá ocorrer por meio de lei específica.



PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM JESUS DA LAPA – BA
Rua Mal. Floriano Peixoto, nº 208 – Centro –
Bom Jesus da Lapa – BA, CEP: 47.600-000.
CNPJ: 14.105.183/0001-14
(77) 3481-3374



CAPÍTULO II

FINALIDADE E COMPETÊNCIAS

Art. 4º. A ARES-BJL tem por finalidade regular, normatizar, fiscalizar e acompanhar a prestação dos serviços públicos de saneamento básico no Município, compreendendo:

I – abastecimento de água potável;

II – esgotamento sanitário;

III – manejo de resíduos sólidos urbanos, incluindo coleta, triagem, tratamento, destinação final e atividades correlatas, quando integrados ao sistema municipal;

IV – drenagem e manejo de águas pluviais urbanas.

Art. 5º. Compete à ARES-BJL:

I – regular e fiscalizar os serviços prestados pelo SAAE e demais prestadores;

II – fiscalizar e acompanhar a execução dos contratos de saneamento básico e de manejo de resíduos sólidos firmados pelo município, sejam eles de programa, concessão, permissão ou autorização;

III – estabelecer normas e padrões de qualidade, eficiência, segurança, regularidade e continuidade;

IV – aplicar sanções administrativas aos prestadores de serviços de saneamento básico e de resíduos sólidos que descumprirem suas obrigações contratuais ou legais;

V – analisar e deliberar sobre reajustes e revisões tarifárias, zelando pela modicidade tarifária e equilíbrio econômico-financeiro dos contratos;



PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM JESUS DA LAPA – BA
Rua Mal. Floriano Peixoto, nº 208 – Centro –
Bom Jesus da Lapa – BA, CEP: 47.600-000.
CNPJ: 14.105.183/0001-14
(77) 3481-3374



VI – propor metas de universalização e qualidade progressiva dos serviços de saneamento básico e de manejo de resíduos sólidos do município;

VII – fomentar transparência e controle social, disponibilizando informações públicas;

VIII – dirimir conflitos entre usuários e prestadores, assegurado o direito de defesa;

IX – exercer outras atribuições decorrentes da legislação federal, estadual e municipal, incluindo regulação de resíduos sólidos urbanos e empresas de reciclagem;

X – articular-se com órgãos ambientais, de recursos hídricos e de saúde pública;

XI – representar o Município em organismos estaduais, federais e consórcios intermunicipais de regulação.

CAPÍTULO III

ORGANIZAÇÃO ADMINISTRATIVA

Art. 6º. A ARES-BJL será dirigida por uma Diretoria Colegiada, composta pelos seguintes cargos:

I – Diretor-Geral;

II – Gerente Administrativo e Financeiro;

III – Assessor Jurídico;

IV – Supervisor Técnico;

V – Ouvidor;

VI – Auxiliar Técnico/Administrativo.



PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM JESUS DA LAPA – BA
Rua Mal. Floriano Peixoto, nº 208 – Centro –
Bom Jesus da Lapa – BA, CEP: 47.600-000.
CNPJ: 14.105.183/0001-14
(77) 3481-3374



§1º O Diretor-Geral será nomeado pelo Prefeito Municipal, sendo de livre nomeação e exoneração.

§2º O Diretor-Geral deverá possuir ensino médio técnico ou ensino superior em área compatível com a função, bem como experiência comprovada em saneamento básico, administração pública ou áreas correlatas.

§3º O Diretor-Geral responderá pela coordenação da Diretoria Colegiada e pela administração da Agência, competindo-lhe exercer as atribuições previstas nesta Lei e em seu regimento interno.

§4º Os demais cargos da Diretoria Colegiada – Gerente Administrativo e Financeiro, Assessor Jurídico, Supervisor Técnico, Ouvidor e Auxiliar Técnico/Administrativo – serão de livre nomeação e exoneração pelo Diretor-Geral, observados os requisitos mínimos de qualificação previstos nesta Lei e em seu Regimento Interno.

§5º A nomeação para os cargos mencionados no §4º será formalizada por ato do Diretor-Geral, publicado no Diário Oficial do Município.

§6º. O servidor efetivo (concursado), quando nomeado para ocupar qualquer dos cargos previstos nesta Lei, perceberá, a título de gratificação pelo exercício da função, 75% (setenta e cinco por cento) do valor da remuneração fixada para o respectivo cargo em comissão, permanecendo o pagamento da remuneração de seu cargo efetivo sob responsabilidade do órgão ou entidade de origem.

§7º. A remuneração dos cargos em comissão da ARES-BJL é a constante da Tabela de Remuneração prevista no Anexo II desta Lei.

§8º Os valores constantes da Tabela de Remuneração prevista no Anexo II poderão ser revistos anualmente, mediante lei específica, observado como referência o



PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM JESUS DA LAPA – BA
Rua Mal. Floriano Peixoto, nº 208 – Centro –
Bom Jesus da Lapa – BA, CEP: 47.600-000.
CNPJ: 14.105.183/0001-14
(77) 3481-3374



índice oficial de inflação (IPCA) ou outro que venha a substituí-lo, a fim de preservar o poder aquisitivo da remuneração.

Art. 7º. A Diretoria Colegiada reunir-se-á ordinariamente uma vez por mês e, extraordinariamente, sempre que convocada pelo Diretor-Geral ou pela maioria de seus membros.

Art. 8º. As deliberações da Diretoria Colegiada serão tomadas por maioria simples de votos, cabendo ao Diretor-Geral, além do voto ordinário, o voto de qualidade em caso de empate.

CAPÍTULO IV

ATRIBUIÇÕES DOS CARGOS

Art. 9º. As atribuições específicas dos cargos da ARES-BJL serão detalhadas em Regimento Interno, observando-se, no mínimo:

I – ao Diretor-Geral: a coordenação geral da Agência, a representação institucional e o exercício do voto de qualidade nas deliberações;

II – ao Gerente Administrativo e Financeiro: a gestão orçamentária, financeira e patrimonial da Agência, incluindo contratos, convênios e demais instrumentos administrativos;

III – ao Assessor Jurídico: a emissão de pareceres jurídicos, o apoio legal à Diretoria, bem como a elaboração e revisão de contratos, regulamentos e demais atos normativos;



PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM JESUS DA LAPA – BA
Rua Mal. Floriano Peixoto, nº 208 – Centro –
Bom Jesus da Lapa – BA, CEP: 47.600-000.
CNPJ: 14.105.183/0001-14
(77) 3481-3374



IV – ao Supervisor Técnico: o acompanhamento dos indicadores de qualidade, a fiscalização técnica e a avaliação operacional dos serviços regulados;

V – ao Ouvidor: o atendimento aos usuários, a mediação de demandas entre prestadores e consumidores e a elaboração de relatórios periódicos de manifestações sociais;

VI – ao Auxiliar Técnico/Administrativo: o suporte administrativo, organizacional e técnico às atividades da Agência, inclusive o apoio às ações de fiscalização em campo, sob supervisão do setor competente.

CAPÍTULO V

PATRIMÔNIO E RECEITAS

Art. 10. O patrimônio da ARES-BJL será constituído por:

- I – bens móveis e imóveis a ela destinados;
- II – recursos orçamentários municipais;
- III – valores e direitos adquiridos a qualquer título.

Art. 11. Constituem receitas da ARES-BJL:

- I – Taxa de Regulação e Fiscalização, fixada em até 2% da receita mensal dos prestadores regulados;
- II – dotações orçamentárias municipais;
- III – multas e sanções aplicadas;



PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM JESUS DA LAPA – BA
Rua Mal. Floriano Peixoto, nº 208 – Centro –
Bom Jesus da Lapa – BA, CEP: 47.600-000.
CNPJ: 14.105.183/0001-14
(77) 3481-3374



IV – convênios, doações e repasses;

V – Preços públicos (tarifas) pela prestação de serviços facultativos, tais como serviços técnicos, treinamentos, consultorias e venda de publicações;

VI – rendimentos de aplicações financeiras;

VII – taxas de autorização/outorga de operação para entidades privadas ou comunitárias que exerçam atividades de coleta, triagem, armazenamento, transporte e comercialização de materiais recicláveis.

VIII – taxas de credenciamento anual de empresas e associações que atuem em atividades relacionadas à coleta seletiva, reciclagem, transporte e manejo de resíduos sólidos no território municipal;

IX – recursos obtidos por meio de projetos de pesquisa, inovação e cooperação técnica, inscritos em editais de fomento nacionais e internacionais (ex.: Finep, CNPq, BNDES, União Europeia, Banco Mundial);

X – outras receitas previstas em lei;

Art. 12. Os valores correspondentes às taxas de regulação e fiscalização e às tarifas (preços públicos) referentes a serviços facultativos prestados pela ARES-BJL ficam definidos na Tabela constante do Anexo I desta Lei, podendo ser atualizados anualmente por ato do Poder Executivo, limitado ao índice oficial de inflação (IPCA) ou outro que venha a substituí-lo.

Parágrafo único. A arrecadação das taxas de que trata este artigo será destinada ao custeio das atividades de regulação, fiscalização, credenciamento,



PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM JESUS DA LAPA – BA
Rua Mal. Floriano Peixoto, nº 208 – Centro –
Bom Jesus da Lapa – BA, CEP: 47.600-000.
CNPJ: 14.105.183/0001-14
(77) 3481-3374



capacitação e aperfeiçoamento de servidores, inclusive com pagamento de cursos, treinamentos e estágios de formação, bem como à manutenção administrativa, operacional e às demais despesas necessárias ao pleno funcionamento da ARES-BJL.

CAPÍTULO VI

TRANSPARÊNCIA E CONTROLE SOCIAL

Art. 13. A ARES-BJL assegurará a transparência de seus atos, disponibilizando em meio eletrônico de fácil acesso:

- I – relatórios anuais de atividades;
- II – indicadores de desempenho dos serviços regulados;
- III – decisões e deliberações da Diretoria;
- IV – relatórios financeiros anuais.

Art. 14. A ARES-BJL realizará consultas e audiências públicas sobre matérias relevantes, garantindo a participação da sociedade civil e a publicidade de suas decisões.

CAPÍTULO VII

SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

Art. 15. Constituem sanções aplicáveis pela Agência:

- I – advertência;
- II – multa;



PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM JESUS DA LAPA – BA
Rua Mal. Floriano Peixoto, nº 208 – Centro –
Bom Jesus da Lapa – BA, CEP: 47.600-000.
CNPJ: 14.105.183/0001-14
(77) 3481-3374



III – suspensão temporária de atividades;

IV – caducidade do contrato ou autorização;

V – declaração de inidoneidade por até 5 anos.

§1º O processo administrativo observará contraditório e ampla defesa.

§2º As sanções poderão ser aplicadas cumulativamente.

CAPÍTULO VIII

RESÍDUOS SÓLIDOS E RECICLAGEM

Art. 16. Compete à ARES-BJL acompanhar, fiscalizar e regular as atividades das empresas e associações que atuem no manejo e reciclagem de resíduos sólidos urbanos no Município de Bom Jesus da Lapa, assegurando:

I – conformidade ambiental e sanitária;

II – segurança operacional e proteção da saúde pública;

III – cumprimento de metas de redução, reutilização, reciclagem e destinação final adequada;

IV – transparência e rastreabilidade das atividades;

V – proteção e valorização dos catadores e fortalecimento da inclusão socioeconômica das associações comunitárias.



PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM JESUS DA LAPA – BA
Rua Mal. Floriano Peixoto, nº 208 – Centro –
Bom Jesus da Lapa – BA, CEP: 47.600-000.
CNPJ: 14.105.183/0001-14
(77) 3481-3374



Art. 17. A operação de empresas e associações no setor de reciclagem e manejo de resíduos sólidos dependerá de credenciamento e autorização regulatória expedidos pela ARES-BJL, mediante recolhimento das taxas correspondentes, conforme regulamentação específica.

Art. 18. As disposições deste Capítulo aplicam-se igualmente às empresas responsáveis pela operação de:

I – aterros sanitários;

II – unidades de transbordo;

III – estações de triagem;

IV – unidades de compostagem;

V – quaisquer outras formas de destinação, tratamento ou reaproveitamento de resíduos sólidos urbanos no Município de Bom Jesus da Lapa.

Art. 19. As taxas de credenciamento e autorização de empresas e associações que atuem no manejo de resíduos sólidos terão natureza de taxa de polícia administrativa, destinadas a cobrir os custos administrativos, operacionais e de fiscalização da ARES-BJL, sem prejuízo de outras receitas previstas nesta Lei.

Art. 20. Constituem receitas específicas decorrentes da regulação de resíduos sólidos urbanos e reciclagem:

I – taxas de credenciamento de empresas e associações;

II – taxas de autorização/outorga de operação;



PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM JESUS DA LAPA – BA
Rua Mal. Floriano Peixoto, nº 208 – Centro –
Bom Jesus da Lapa – BA, CEP: 47.600-000.
CNPJ: 14.105.183/0001-14
(77) 3481-3374



III – recursos obtidos por projetos de pesquisa, inovação e cooperação técnica relacionados à gestão de resíduos;

IV – quaisquer outras receitas decorrentes da prestação de serviços de acompanhamento, fiscalização e capacitação no setor.

CAPÍTULO IX

POÇOS, CREDENCIAMENTO E AUTORIZAÇÃO DE OPERAÇÃO

Art. 21. Compete à ARES-BJL regular, fiscalizar e acompanhar a operação de poços destinados ao abastecimento público ou privado no Município de Bom Jesus da Lapa, assegurando:

I – conformidade com normas de qualidade da água;

II – utilização sustentável dos recursos hídricos;

III – segurança operacional e manutenção adequada;

IV – monitoramento periódico da vazão, níveis e parâmetros de potabilidade;

V – transparência e rastreabilidade das operações.

Art. 22. A operação de poços destinados ao abastecimento público ou privado no Município dependerá de credenciamento e licença regulatória municipal de funcionamento expedida pela ARES-BJL, mediante recolhimento da taxa correspondente, sem prejuízo da obrigatória outorga de direito de uso da água pelos órgãos competentes (ANA e INEMA) e do licenciamento ambiental aplicável.



PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM JESUS DA LAPA – BA
Rua Mal. Floriano Peixoto, nº 208 – Centro –
Bom Jesus da Lapa – BA, CEP: 47.600-000.
CNPJ: 14.105.183/0001-14
(77) 3481-3374



Art. 23. A autorização regulatória municipal de operação de poços poderá estabelecer condições específicas, incluindo:

- I – requisitos técnicos de monitoramento e manutenção periódica;
- II – apresentação de relatórios de operação e qualidade da água;
- III – limites de uso definidos pela ARES-BJL com base na análise técnica dos dados fornecidos pela empresa responsável pela perfuração e demais informações obtidas no momento do cadastro do poço;
- IV – suspensão ou revogação da autorização municipal em caso de descumprimento das condições estabelecidas.

Art. 24. As taxas de credenciamento da autorização regulatória municipal de operação serão destinadas a cobrir os custos administrativos, operacionais e de fiscalização da ARES-BJL, sem prejuízo de outras receitas previstas nesta Lei.

CAPÍTULO X

ORÇAMENTO E EXECUÇÃO FINANCEIRA

Art. 25. O Diretor-Geral da Agência Reguladora de Serviços de Saneamento de Bom Jesus da Lapa – ARES-BJL é o ordenador de despesas da autarquia, podendo delegar, de forma parcial e específica, essa atribuição ao Gerente Administrativo e Financeiro, observado o disposto na legislação aplicável.

Parágrafo único. A delegação de competência para ordenação de despesas deverá ser formalizada por ato do Diretor-Geral, especificando a extensão e os limites da delegação.



PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM JESUS DA LAPA – BA
Rua Mal. Floriano Peixoto, nº 208 – Centro –
Bom Jesus da Lapa – BA, CEP: 47.600-000.
CNPJ: 14.105.183/0001-14
(77) 3481-3374



Art. 26. A proposta orçamentária anual da ARES-BJL será elaborada pela sua Diretoria Colegiada, em conformidade com as diretrizes da Lei de Diretrizes Orçamentárias – LDO, devendo ser incorporada ao Projeto de Lei Orçamentária Anual do Município.

Art. 27. A execução contábil, orçamentária e financeira da ARES-BJL obedecerá às normas gerais de contabilidade pública, em conformidade com o Plano de Contas Aplicado ao Setor Público – PCASP e com o Sistema Único e Integrado de Execução Orçamentária, Administração Financeira e Controle – SIAFIC, ou outros que venha a substituí-los.

Art. 28. Os recursos financeiros da ARES-BJL serão movimentados em contas bancárias próprias, abertas em instituição financeira oficial, sob responsabilidade do Diretor-Geral e do Gerente Administrativo e Financeiro, mediante assinatura conjunta, salvo hipóteses de delegação regulamentada.

Art. 29. O Diretor-Geral apresentará, anualmente, relatório de gestão e prestação de contas da execução orçamentária e financeira da ARES-BJL, que deverá ser encaminhado ao Poder Executivo Municipal, à Câmara de Vereadores e ao Tribunal de Contas do Estado da Bahia.

Art. 30. A execução orçamentária e financeira da ARES-BJL observará a legislação municipal, estadual e federal pertinente, ficando a Agência sujeita à fiscalização do controle interno do Município e ao controle externo exercido pelo Tribunal de Contas do Estado da Bahia.



PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM JESUS DA LAPA – BA
Rua Mal. Floriano Peixoto, nº 208 – Centro –
Bom Jesus da Lapa – BA, CEP: 47.600-000.
CNPJ: 14.105.183/0001-14
(77) 3481-3374



CAPÍTULO XI

DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 31. Fica o Diretor-Geral autorizado a proceder, no orçamento da ARES-BJL, os ajustamentos que se fizerem necessários em decorrência da implantação desta Lei, respeitados os elementos de despesa e as classificações funcionais, em observância à legislação pertinente.

Art. 32. Fica o Prefeito Municipal autorizado a abrir créditos suplementares, quando necessários, para atender às despesas decorrentes da implantação da presente Lei, observadas as normas da legislação orçamentária vigente e os limites estabelecidos pela Lei de Responsabilidade Fiscal.

Art. 33. A ARES-BJL atuará com independência e autonomia, respeitando os princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade, eficiência e transparência.

Art. 34. Os órgãos e unidades que compõem a estrutura da ARES-BJL deverão atuar de forma plenamente articulada e em regime de mútua colaboração, a fim de assegurar a eficiência, a integração administrativa e a continuidade dos serviços.

Art. 35. A ARES-BJL dará atenção especial ao treinamento e à capacitação de seus servidores, promovendo, sempre que possível e compatível com as disponibilidades financeiras da Agência e com a conveniência dos serviços, a participação em cursos, estágios, treinamentos e programas de aperfeiçoamento.

Art. 36. Fica a ARES-BJL autorizada a conceder diárias e custear passagens a seus servidores e dirigentes, quando em deslocamento para cursos de capacitação, treinamentos, fiscalizações externas e demais atividades de interesse da Agência Reguladora, observados os limites orçamentários e a legislação pertinente.



PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM JESUS DA LAPA – BA
Rua Mal. Floriano Peixoto, nº 208 – Centro –
Bom Jesus da Lapa – BA, CEP: 47.600-000.
CNPJ: 14.105.183/0001-14
(77) 3481-3374



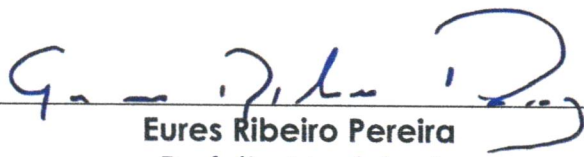
§1º O valor das diárias será estabelecido por ato do Diretor-Geral da ARES-BJL, respeitados os limites previstos no orçamento anual.

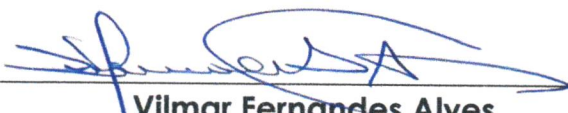
Art. 37º A jornada de trabalho da ARES-BJL, será fixada pelo Diretor Geral, observando o disposto na legislação específica que regulamenta a matéria.

Art. 38. O Poder Executivo regulamentará a presente Lei no prazo de até 180 (cento e oitenta) dias, especialmente no que se refere às medidas necessárias à instalação e funcionamento inicial da ARES-BJL, assegurando sua estrutura administrativa básica e dotação orçamentária.

Parágrafo único. O Regimento Interno da ARES-BJL será aprovado pela sua Diretoria Colegiada, observado o disposto nesta Lei e na legislação pertinente.

Art. 39. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.


Eures Ribeiro Pereira
Prefeito Municipal


Vilmar Fernandes Alves
Secretário Municipal de Administração
e Planejamento.



PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM JESUS DA LAPA – BA
Rua Mal. Floriano Peixoto, nº 208 – Centro –
Bom Jesus da Lapa – BA, CEP: 47.600-000.
CNPJ: 14.105.183/0001-14
(77) 3481-3374



EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS

Senhor presidente,

Senhoras vereadoras,

Senhores vereadores,

Submeto à elevada apreciação de Vossas Excelências o presente Projeto de Lei, que tem por objetivo criar a Agência Reguladora de Serviços de Saneamento de Bom Jesus da Lapa – ARES-BJL, entidade autárquica de regime especial, responsável pela regulação, fiscalização e controle da prestação dos serviços públicos de saneamento básico no âmbito municipal.

A proposta decorre da necessidade de garantir maior eficiência, transparência e qualidade na prestação dos serviços de saneamento básico, que englobam:

abastecimento de água potável;

esgotamento sanitário;

manejo de resíduos sólidos urbanos, quando integrados ao sistema municipal;

drenagem e manejo de águas pluviais urbanas.

Além disso, a Agência terá competência para regular a gestão de resíduos sólidos, incluindo aterros, triagem e reciclagem, bem como fiscalizar a operação de poços no município, assegurando sustentabilidade e controle local.

Tais serviços são essenciais para a saúde, a dignidade e o bem-estar da população, além de representarem requisito indispensável para o desenvolvimento sustentável do Município.



PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM JESUS DA LAPA – BA
Rua Mal. Floriano Peixoto, nº 208 – Centro –
Bom Jesus da Lapa – BA, CEP: 47.600-000.
CNPJ: 14.105.183/0001-14
(77) 3481-3374



A criação da ARES-BJL atende às exigências da Lei Federal nº 11.445/2007 (Marco Regulatório do Saneamento Básico), recentemente alterada pela Lei nº 14.026/2020, que estabelece a obrigatoriedade da regulação independente como condição para o acesso a recursos federais e para a celebração de contratos de programa ou concessão.

A estrutura proposta é enxuta e eficiente, composta por Diretoria Colegiada, formada pelos seguintes cargos:

Diretor-Geral, nomeado pelo Prefeito Municipal, de livre nomeação e exoneração, com requisitos mínimos de formação técnica ou superior em área compatível e experiência em saneamento ou administração pública;

Gerente Administrativo e Financeiro;

Assessor Jurídico;

Supervisor Técnico;

Ouvidor;

Auxiliar Técnico/Administrativo.

Essa composição assegura a autonomia técnica, administrativa e financeira da Agência, sem onerar o orçamento municipal, viabilizando um modelo sustentável e funcional.

Entre as atribuições da ARES-BJL, destacam-se:

regular e fiscalizar a execução dos serviços de saneamento básico, zelando pelo cumprimento das metas contratuais;

garantir a modicidade tarifária, a qualidade do atendimento e a universalização progressiva dos serviços;

atuar como instância técnica e imparcial de mediação entre usuários, prestadores e o Poder Público;

promover estudos, indicadores e mecanismos de planejamento que assegurem eficiência e sustentabilidade na gestão do saneamento.



PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM JESUS DA LAPA – BA

Rua Mal. Floriano Peixoto, nº 208 – Centro –

Bom Jesus da Lapa – BA, CEP: 47.600-000.

CNPJ: 14.105.183/0001-14

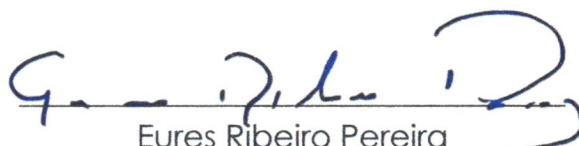
(77) 3481-3374



Portanto, a criação da ARES-BJL representa um avanço institucional importante para Bom Jesus da Lapa, colocando o Município em plena conformidade com a legislação federal, fortalecendo a capacidade regulatória local e garantindo serviços públicos de saneamento de melhor qualidade para toda a população.

Diante do exposto, solicitamos a apreciação e aprovação da presente proposta legislativa pelos nobres Vereadores.

Gabinete do Prefeito Municipal de Bom Jesus da Lapa – BA, em 19 de setembro de 2025.


Eures Ribeiro Pereira
Prefeito Municipal


Vilmar Fernandes Alves
Secretário Municipal de Administração e Planejamento.



PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM JESUS DA LAPA – BA
Rua Mal. Floriano Peixoto, nº 208 – Centro –
Bom Jesus da Lapa – BA, CEP: 47.600-000.
CNPJ: 14.105.183/0001-14
(77) 3481-3374



ANEXO I – TABELA DE CUSTOS E TAXAS DA ARES-BJL

Art. 1º. Os valores das taxas e custos dos serviços prestados pela ARES-BJL obedecerão à presente tabela, podendo ser atualizados anualmente por ato do Poder Executivo Municipal, limitado ao índice oficial de inflação (IPCA) ou outro que venha a substituí-lo, nos termos do Art. 13 desta Lei.

I – TAXA DE REGULAÇÃO E FISCALIZAÇÃO

Item	Descrição	Base de Cálculo / Valor	Observações
1.1	Taxa de Regulação e Fiscalização	Até 2% da receita mensal bruta do prestador regulado	Conforme Art. 11, I, da Lei; recolhimento mensal.

II – TAXAS DE AUTORIZAÇÃO E CREDENCIAMENTO

Item	Descrição	Valor (R\$)	Observações
2.1	Licença Municipal de Funcionamento de Poço	R\$ 20,00 por poço	Renovação anual obrigatória.
2.2	Credenciamento de Empresas de Reciclagem/Coleta Seletiva	R\$ 200,00 por empresa	Inclui vistoria inicial.
2.3	Renovação de Credenciamento (Reciclagem/Coleta)	R\$ 100,00 por empresa	Renovação anual.
2.4	Autorização de Operação de Resíduos Sólidos (aterros, triagem, compostagem, transbordo etc.)	R\$ 400,00 por unidade	Renovação anual obrigatória.



PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM JESUS DA LAPA – BA
Rua Mal. Floriano Peixoto, nº 208 – Centro –
Bom Jesus da Lapa – BA, CEP: 47.600-000.
CNPJ: 14.105.183/0001-14
(77) 3481-3374



III – TARIFAS POR SERVIÇOS FACULTATIVOS (PREÇOS PÚBLICOS)

Item	Descrição	Valor (R\$)	Observações
3.1	Fiscalização Extraordinária (quando solicitada)	R\$ 200,00 por vistoria	Para vistorias adicionais requeridas por interessados.
3.2	Emissão de Parecer Técnico Específico	R\$ 150,00	Quando solicitado pelo interessado.
3.3	Relatórios Públicos Especiais ou Cópias de Documentos	R\$ 50,00 por relatório	Quando solicitado em meio físico.

IV – TARIFAS POR CURSOS, TREINAMENTOS E CAPACITAÇÃO (PREÇOS PÚBLICOS)

Item	Descrição	Valor (R\$)	Observações
4.1	Inscrição em cursos, treinamentos e consultorias promovidos pela ARES-BJL	Valor definido por edital ou ato normativo	Valor variável, calculado conforme custo do curso.

Nota explicativa: Todos os valores previstos nesta Tabela destinam-se ao custeio das atividades de regulação, fiscalização, credenciamento, capacitação de servidores, manutenção administrativa e operacional, bem como às demais despesas necessárias ao pleno funcionamento da ARES-BJL.



PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM JESUS DA LAPA – BA
Rua Mal. Floriano Peixoto, nº 208 – Centro –
Bom Jesus da Lapa – BA, CEP: 47.600-000.
CNPJ: 14.105.183/0001-14
(77) 3481-3374



ANEXO II

TABELA DE REMUNERAÇÃO DOS CARGOS DA ARES-BJL

Art. 1º. A remuneração dos cargos em comissão e funções gratificadas da ARES-BJL é a constante da presente Tabela, ficando vedada qualquer percepção além dos valores aqui fixados, ressalvadas as vantagens de natureza indenizatória e os adicionais previstos em lei.

Art. 2º. Nos casos em que o cargo for ocupado por servidor efetivo (concurado), aplicar-se-á o disposto no §6º do Art. 6º da Lei, sendo a remuneração do cargo de origem paga pelo órgão cedente e a ARES-BJL responsável apenas pelo pagamento da gratificação correspondente a 75% (setenta e cinco por cento) do valor fixado para o cargo em comissão.

Cargo	Quantidade de Vagas	Remuneração (R\$)
Diretor-Geral	01	5.000,00
Gerente Administrativo e Financeiro	01	3.500,00
Assessor Jurídico	01	3.000,00
Supervisor Técnico	01	2.700,00
Ouvidor	01	1.818,00
Auxiliar Técnico/Administrativo	01	1.518,00

Observação: Os valores constantes desta Tabela poderão ser revistos anualmente, mediante lei específica, observado como referência o índice oficial de inflação (IPCA) ou outro que venha a substituí-lo, nos termos do §8º do art. 6º desta Lei. Nos casos de ocupação por servidor efetivo (concurado), aplicar-se-á o disposto no §6º do art. 6º da presente Lei, sendo a ARES-BJL responsável apenas pelo pagamento da gratificação correspondente.



PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM JESUS DA LAPA – BA
Rua Mal. Floriano Peixoto, nº 208 – Centro –
Bom Jesus da Lapa – BA, CEP: 47.600-000.
CNPJ: 14.105.183/0001-14
(77) 3481-3374



PARECER JURÍDICO

Assunto:

**Criação da ARES-BJL - Agência Reguladora de Serviços de Saneamento de
Bom Jesus da Lapa.**

Interessado: Município de Bom Jesus da Lapa – BA

Data: 19 de Setembro de 2025



PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM JESUS DA LAPA – BA

Rua Mal. Floriano Peixoto, nº 208 – Centro –
Bom Jesus da Lapa – BA, CEP: 47.600-000.

CNPJ: 14.105.183/0001-14

(77) 3481-3374



EMENTA

Criação de autarquia municipal de regime especial. Agência Reguladora de Serviços de Saneamento – ARES-BJL. Competência constitucional do Município (art. 30, I e V, CF). Marco Regulatório do Saneamento (Lei nº 11.445/2007 e Lei nº 14.026/2020). Lei de Concessões (Lei nº 8.987/1995). Compatibilidade jurídica da iniciativa. Estrutura administrativa definida no Projeto de Lei específico de criação da Agência. Referência remuneratória baseada na Lei Municipal nº 716/2022, que fixou símbolos, níveis e vencimentos para cargos em comissão semelhantes no âmbito da Prefeitura. Autonomia administrativa, financeira e técnica. Diversificação de receitas. Segurança jurídica e transparência. Viabilidade e regularidade confirmadas.

Bom Jesus da Lapa – BA, 19 de setembro de 2025.



PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM JESUS DA LAPA – BA
Rua Mal. Floriano Peixoto, nº 208 – Centro –
Bom Jesus da Lapa – BA, CEP: 47.600-000.
CNPJ: 14.105.183/0001-14
(77) 3481-3374



RELATÓRIO

Submeteu-se à apreciação desta assessoria jurídica a análise da viabilidade legal e constitucional da criação da Agência Reguladora de Serviços de Saneamento de Bom Jesus da Lapa – ARES-BJL, conforme o Projeto de Lei encaminhado pelo Executivo Municipal.

O objetivo é verificar se a iniciativa encontra respaldo jurídico adequado na Constituição Federal, na legislação federal aplicável e na legislação municipal vigente, especialmente no que se refere à estrutura administrativa, fontes de custeio e competências atribuídas à Agência.



PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM JESUS DA LAPA – BA
Rua Mal. Floriano Peixoto, nº 208 – Centro –
Bom Jesus da Lapa – BA, CEP: 47.600-000.
CNPJ: 14.105.183/0001-14
(77) 3481-3374



FUNDAMENTAÇÃO

1. Competência Constitucional

A Constituição Federal estabelece em seu art. 30, incisos I e V, que compete ao Município legislar sobre assuntos de interesse local, bem como organizar e prestar, diretamente ou sob regime de concessão, os serviços públicos de interesse local, entre eles o saneamento básico.

Nos termos do art. 25, §3º, cabe aos Municípios a titularidade dos serviços de saneamento, salvo em hipóteses de integração em regiões metropolitanas, microrregiões ou consórcios.

A autonomia municipal, prevista no art. 18 da Carta Magna, autoriza o Município a criar entidades reguladoras próprias, como autarquias de regime especial, dotadas de autonomia administrativa, orçamentária e técnica.

2. Marco Regulatório Federal

A criação da ARES-BJL encontra amparo nos seguintes diplomas:

Lei nº 11.445/2007 – Marco Regulatório do Saneamento Básico: exige a instituição de entidade reguladora independente pelos titulares dos serviços, com atribuições de normatização, fiscalização, definição de tarifas e monitoramento de contratos.



PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM JESUS DA LAPA – BA

Rua Mal. Floriano Peixoto, nº 208 – Centro –
Bom Jesus da Lapa – BA, CEP: 47.600-000.

CNPJ: 14.105.183/0001-14

(77) 3481-3374



Lei nº 14.026/2020 – Atualização do Marco do Saneamento: reforça a autonomia decisória das agências, exigindo transparência, estrutura técnica e independência administrativa e financeira.

Lei nº 8.987/1995 – Concessões e Permissões: prevê a necessidade de fiscalização por ente regulador independente dos contratos de concessão e permissão de serviços públicos.

3. Compatibilidade Jurídica da Criação

O Projeto de Lei que institui a ARES-BJL cumpre todos os requisitos legais:

Define a Agência como autarquia municipal de regime especial.

Estabelece estrutura administrativa composta por seis cargos (Diretor-Geral, Gerente Administrativo e Financeiro, Assessor Jurídico, Supervisor Técnico, Ouvidor e Auxiliar Técnico/Administrativo).

As fontes de receita da Agência incluem: I – Taxas de Regulação e Fiscalização, até o limite de 2% da receita mensal bruta dos prestadores regulados; II – Taxas de credenciamento e de licenciamento de atividades sujeitas ao poder de polícia da ARES-BJL; III – Multas e demais sanções aplicadas aos prestadores de serviços regulados; IV – Tarifas (preços públicos) pela prestação de serviços facultativos, como pareceres técnicos, fiscalizações extraordinárias, cursos, treinamentos, consultorias e venda de publicações; V – Convênios, cooperação



PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM JESUS DA LAPA – BA

Rua Mal. Floriano Peixoto, nº 208 – Centro –

Bom Jesus da Lapa – BA, CEP: 47.600-000.

CNPJ: 14.105.183/0001-14

(77) 3481-3374



técnica e financeira, nacional e internacional.

A Agência tem autonomia administrativa, orçamentária e técnica. Estabelece mecanismos de transparência e controle social, incluindo audiências públicas e consultas à sociedade.

Além disso, para fins de referência, tomou-se como base a Lei Municipal nº 716/2022, que fixou símbolos, níveis e vencimentos para os cargos em comissão vinculados à estrutura das secretarias municipais, a fim de utilizar os valores atualmente praticados pela Prefeitura como parâmetro de remuneração para funções semelhantes.

4. Benefícios Jurídicos

A criação da ARES-BJL proporcionará:

Conformidade com a Constituição e a legislação federal.

Segurança jurídica para os contratos de saneamento em vigor.

Fortalecimento da independência técnica da regulação.

Transparência nos atos regulatórios.

Redução de riscos de judicialização.

Sustentabilidade financeira, assegurada por receitas próprias.



PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM JESUS DA LAPA – BA

Rua Mal. Floriano Peixoto, nº 208 – Centro –

Bom Jesus da Lapa – BA, CEP: 47.600-000.

CNPJ: 14.105.183/0001-14

(77) 3481-3374



CONCLUSÃO

Diante do exposto, opino pela plena viabilidade jurídica da criação da Agência Reguladora de Serviços de Saneamento de Bom Jesus da Lapa – ARES-BJL, nos termos do Projeto de Lei apresentado pelo Executivo Municipal.

A iniciativa está em conformidade com a Constituição Federal e com a legislação federal (Leis nº 11.445/2007, nº 14.026/2020 e nº 8.987/1995). Para fins de referência remuneratória, considerou-se a Lei Municipal nº 716/2022, que fixou símbolos, níveis e vencimentos para cargos em comissão na estrutura organizacional das secretarias municipais, utilizando-se esses valores como parâmetro para funções semelhantes na ARES-BJL. Dessa forma, garante-se que a Agência nascerá como autarquia de regime especial, com autonomia, sustentabilidade financeira e segurança jurídica para exercer suas atribuições regulatórias.

É o parecer.

Bom Jesus da Lapa, 19 de setembro de 2025.

LÚCIO PEREIRA CARDOSO

Procurador (a) Geral do Município.



PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM JESUS DA LAPA – BA
Rua Mal. Floriano Peixoto, nº 208 – Centro –
Bom Jesus da Lapa – BA, CEP: 47.600-000.
CNPJ: 14.105.183/0001-14
(77) 3481-3374



ARES-BJL

**AGÊNCIA REGULADORA DE
SERVIÇOS DE SANEAMENTO
BOM JESUS DA LAPA-BA**

Estudo de Viabilidade Financeira

BOM JESUS DA LAPA – SETEMBRO 2025



PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM JESUS DA LAPA – BA
Rua Mal. Floriano Peixoto, nº 208 – Centro –
Bom Jesus da Lapa – BA, CEP: 47.600-000.
CNPJ: 14.105.183/0001-14
(77) 3481-3374



Sumário

- 1. Apresentação / Introdução**
- 2. Objetivo do Estudo**
- 3. Metodologia**
- 4. Receita Estimada**
- 5. Quadro de Pessoal e Remuneração**
- 6. Outras Despesas de Custeio (Mensais)**
- 7. Resumo do Custo Mensal de Manutenção**
- 8. Custo de Estruturação Inicial (Investimento Único)**
- 9. Apoio Municipal**
- 10. Análise de Sustentabilidade**
- 11. Conclusão**



PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM JESUS DA LAPA – BA

Rua Mal. Floriano Peixoto, nº 208 – Centro –
Bom Jesus da Lapa – BA, CEP: 47.600-000.

CNPJ: 14.105.183/0001-14

(77) 3481-3374



1. Apresentação / Introdução

A criação da Agência Reguladora de Serviços de Saneamento de Bom Jesus da Lapa – ARES-BJL, prevista no Projeto de Lei nº _____, decorre da necessidade de dotar o Município de um ente público especializado, técnico e independente, capaz de exercer com eficiência as funções de regulação, normatização, fiscalização e acompanhamento da prestação dos serviços de saneamento básico.

A instituição da Agência atende à crescente demanda por transparência, qualidade e segurança jurídica na gestão do saneamento, abrangendo não apenas o abastecimento de água potável e o esgotamento sanitário, mas também os serviços de drenagem pluvial e o manejo dos resíduos sólidos urbanos. Trata-se de áreas estratégicas para a saúde pública, o equilíbrio ambiental e o desenvolvimento sustentável de Bom Jesus da Lapa.

Dessa forma, a ARES-BJL surge como um instrumento moderno de governança local, conferindo ao Município condições de assegurar controle social, eficiência econômica e universalização dos serviços, em conformidade com o que estabelecem o Marco Regulatório do Saneamento Básico (Lei Federal nº 11.445/2007) e o Novo Marco Legal do Saneamento (Lei Federal nº 14.026/2020).

Este **Estudo de Viabilidade Financeira** foi elaborado para demonstrar a sustentabilidade econômica e a estrutura administrativa da ARES-BJL, dando suporte ao Projeto de Lei de sua criação.

O estudo observa o marco jurídico nacional do saneamento, que determina a regulação independente como requisito essencial para a eficiência e transparência destes serviços, e utilizou, para fins de referência remuneratória, a legislação municipal:

- **Lei Federal nº 11.445/2007** – Marco Regulatório do Saneamento Básico;



PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM JESUS DA LAPA – BA
Rua Mal. Floriano Peixoto, nº 208 – Centro –
Bom Jesus da Lapa – BA, CEP: 47.600-000.
CNPJ: 14.105.183/0001-14
(77) 3481-3374



- **Lei Federal nº 14.026/2020** – Novo Marco Legal do Saneamento;
- **Lei Municipal nº 716/2022** – utilizada apenas como parâmetro de referência, por fixar vencimentos de cargos em comissão no âmbito municipal, cujos valores foram considerados para funções semelhantes na ARES-BJL.

2. Objetivo do Estudo

O objetivo deste estudo é comprovar que a **ARES-BJL** é financeiramente viável e sustentável, possuindo condições técnicas e administrativas para funcionar de forma independente, garantindo qualidade, transparência e eficiência na regulação dos serviços de saneamento, abrangendo não apenas o abastecimento de água potável e o esgotamento sanitário, mas também os serviços de drenagem pluvial e o manejo dos resíduos sólidos urbanos.

3. Metodologia

O presente estudo foi elaborado a partir de:

- Levantamento do faturamento médio mensal do SAAE e dos prestadores regulados;
- Aplicação do percentual de até 2% referente à Tarifa de Regulação, prevista no Projeto de Lei;
- Projeção de receitas adicionais: multas, tarifas de credenciamento, serviços técnicos, convênios e outros.
- Definição do quadro de pessoal tomando como referência os parâmetros remuneratórios da Lei Municipal nº 716/2022, que fixa vencimentos de cargos em comissão no âmbito da Prefeitura, aplicados aqui como base comparativa para funções semelhantes da ARES-BJL
- Estimativa de despesas fixas de custeio (folha, encargos, insumos administrativos, deslocamentos e sistemas de informação, capacitação de pessoal e manutenção de equipamentos de campo);
- Cálculo do investimento inicial para estruturação da Agência.



PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM JESUS DA LAPA – BA
Rua Mal. Floriano Peixoto, nº 208 – Centro –
Bom Jesus da Lapa – BA, CEP: 47.600-000.
CNPJ: 14.105.183/0001-14
(77) 3481-3374



4. Receita Estimada

- Base de cálculo: **R\$ 1.500.000,00/mês** (faturamento das concessionárias reguladas).
- Percentual destinado à Agência: **2%**.
- Receita mensal estimada: **R\$ 30.000,00**.
- Receita anual estimada: **R\$ 360.000,00**.

Além disso, a Lei de criação da **ARES-BJL** prevê receitas adicionais:

- Multas e sanções aplicadas;
- Taxas de credenciamento e de licenciamento de atividades sujeitas ao poder de polícia da Agência;
- Tarifas (preços públicos) pela prestação de serviços facultativos, tais como pareceres técnicos, fiscalizações extraordinárias, cursos, treinamentos, consultorias e venda de publicações;
- Convênios e projetos de cooperação nacional e internacional.

5. Quadro de Pessoal e Remuneração

Cargo	Salário Bruto (R\$)	Custo Total Mensal (R\$)
Diretor-Geral	5.000,00	5.000,00
Gerente Administrativo e Financeiro	3.500,00	3.500,00
Assessor Jurídico	3.000,00	3.000,00
Supervisor Técnico	2.700,00	2.700,00
Ouvidor	1.818,00	1.818,00
Auxiliar Técnico/Administrativo	1.518,00	1.518,00
Subtotal Salários	–	17.536,00
Encargos Trabalhistas (~40%)	–	7.014,40
Custo Mensal com Folha	–	24.550,40



PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM JESUS DA LAPA – BA
Rua Mal. Floriano Peixoto, nº 208 – Centro –
Bom Jesus da Lapa – BA, CEP: 47.600-000.
CNPJ: 14.105.183/0001-14
(77) 3481-3374



6. Outras Despesas de Custeio (Mensais)

- Água, energia e internet: R\$ 800,00
- Material de escritório básico: R\$ 500,00
- Deslocamentos e fiscalização: R\$ 1.200,00
- Serviços de TI (suporte + sistema): R\$ 900,00

Total Outras Despesas: R\$ 3.400,00

7. Resumo do Custo Mensal de Manutenção

- Folha de pagamento (com encargos): **R\$ 24.550,40**
- Demais despesas de custeio: **R\$ 3.400,00**

Total: R\$ 27.950,40

Comparado à receita mínima de R\$ 30.000,00/mês, a Agência inicia com **superávit de R\$ 2.049,60/mês.**

8. Custo de Estruturação Inicial (Investimento Único)

- Mobiliário: **R\$ 20.000,00**
- Servidor de Dados, Computadores e impressoras: **R\$ 30.000,00**
- Sistema de gestão regulatória (Softwares específicos) para:
 - ✓ **Cadastro e acompanhamento** de prestadores de serviço ou usuários regulados.
 - ✓ **Gestão de contratos de concessão/permissão.**
 - ✓ **Monitoramento de indicadores de desempenho** (qualidade do serviço, perdas, atendimento, eficiência).



PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM JESUS DA LAPA – BA

Rua Mal. Floriano Peixoto, nº 208 – Centro –

Bom Jesus da Lapa – BA, CEP: 47.600-000.

CNPJ: 14.105.183/0001-14

(77) 3481-3374



- ✓ **Controle de processos administrativos e regulatórios** (multas, notificações, auditorias).
- ✓ **Emissão de relatórios e dashboards** para subsidiar decisões e dar transparência à sociedade.
- ✓ **Emissão e controle de processos** relacionados a resíduos sólidos e poços:

R\$ 15.000,00

- **Materiais de apoio:**

- ✓ **GPS de alta precisão (GNSS)** – para localização exata de poços, redes de água/esgoto e áreas de disposição de resíduos.
- ✓ **Drones (com câmeras RGB e/ou multiespectrais)** – para inspeções aéreas de aterros, áreas de drenagem, redes superficiais e fiscalização ambiental.
- ✓ **Tablets/Smartphones com aplicativos GIS** – integração com sistemas como QGIS, ArcGIS ou Google Earth para registrar pontos e relatórios em tempo real.
- ✓ **Medidores de nível de água em poços (sondas eletrônicas)** – monitoramento da profundidade do nível estático e dinâmico.
- ✓ **Medidores de vazão portáteis (fluxômetros, ultrassônicos)** – para avaliar captação em poços ou sistemas de abastecimento.
- ✓ **Kits multiparâmetros portáteis de qualidade da água** – medição de pH, turbidez, oxigênio dissolvido, condutividade, cloro residual, nitrato, entre outros.
- ✓ **Detectores de gases portáteis** – em inspeções de lixões, aterros e estações de tratamento (CH₄, H₂S, CO₂):

R\$ 20.000,00

- **Veículo seminovo para fiscalização:**

R\$ 70.000,00

Total Geral da Implantação e Estruturação Inicial:

R\$ 155.000,00



PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM JESUS DA LAPA – BA
Rua Mal. Floriano Peixoto, nº 208 – Centro –
Bom Jesus da Lapa – BA, CEP: 47.600-000.
CNPJ: 14.105.183/0001-14
(77) 3481-3374



9. Apoio Municipal

Embora a Lei assegure autonomia financeira e administrativa à **ARES-BJL**, será estratégico contar, no curto prazo, com **apoio da Prefeitura**, especialmente na cessão de espaço físico e infraestrutura inicial. Isso permitirá que a Agência se consolide de forma gradual e sustentável.

10. Análise de Sustentabilidade

A comparação entre **receita mínima (R\$ 30.000/mês)** e **custo total (R\$ 27.950,40/mês)** comprova equilíbrio financeiro imediato.

Com o ingresso de **receitas adicionais** (multas, tarifas de credenciamento, consultorias, convênios e outros), a **ARES-BJL ampliará sua autonomia técnica e capacidade de investimento**, garantindo sustentabilidade a médio e longo prazo.

11. Conclusão

O presente estudo confirma que a **ARES-BJL** é:

Financeiramente viável, apresentando superávit desde o início de suas operações;

Sustentável, por contar com fontes de receita diversificadas e progressivas, que garantem sua autonomia a médio e longo prazo;



PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM JESUS DA LAPA – BA

Rua Mal. Floriano Peixoto, nº 208 – Centro –

Bom Jesus da Lapa – BA, CEP: 47.600-000.

CNPJ: 14.105.183/0001-14

(77) 3481-3374



Necessária, pois assegura uma regulação técnica, transparente e independente, capaz de proteger o interesse público e garantir a qualidade dos serviços.

Além disso, a criação da Agência não é apenas uma escolha administrativa, mas uma exigência legal. O Novo Marco Legal do Saneamento (Lei Federal nº 14.026/2020) determina que todos os municípios brasileiros devem contar com entidades reguladoras autônomas, como condição para celebrar contratos, acessar recursos federais e garantir a universalização dos serviços.

Dessa forma, recomenda-se a aprovação do Projeto de Lei de criação da ARES-BJL, consolidando Bom Jesus da Lapa como município em conformidade com a legislação nacional e plenamente preparado para enfrentar os desafios da gestão ambiental, hídrica e de saneamento que se impõem às cidades brasileiras no século XXI.

Bom Jesus da Lapa – BA, 19 de setembro de 2025.

Eures Ribeiro Pereira

Prefeito Municipal

Vilmar Fernandes Alves

Secretário Municipal de Administração e Planejamento.